



DICOGE

DICOGE 1.1

COMUNICADO CG Nº 2650/2017

A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo comunica que, durante o período do recesso forense de fim de ano (20/12/2017 a 07/01/2018), as Serventias Extrajudiciais funcionarão de acordo com a disciplina contida no Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em especial no item 87.3. Nos pontos facultativos forenses dos dias 28 de outubro e 08 de dezembro, bem como durante o recesso forense de fim de ano fixado pelo Tribunal de Justiça, as serventias funcionarão normalmente.

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

ITAJOBÍ (VARA ÚNICA)

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal e Polícia Judiciária)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelação de Notas da Sede

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelação de Notas do Município de Marapoama

Juizado Especial Cível e Criminal

SALTO DE PIRAPORA (VARA ÚNICA)

Seção de Administração Geral

Ofício de Justiça (executa serviços de Execução Fiscal, Infância e Juventude, Júri, Execução Criminal, Juizado Especial Criminal e Polícia Judiciária)

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelação de Notas da Sede

Juizado Especial Cível

DICOGE 2

COMUNICADO CG nº 2651/2017 (Processo nº 2017/142792)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que processam feitos na área Criminal que, no momento de expedição de guia de execução, verificando que a pena imposta está cumprida, estando o condenado recolhido em estabelecimento prisional pelo próprio processo de condenação, a responsabilidade pela determinação e expedição de alvará de soltura é do próprio juízo de condenação. **COMUNICA**, ainda, que a guia deverá ser emitida e encaminhada ao juízo de execução competente, com o alvará devidamente cumprido, para eventual reconhecimento e declaração da extinção da pena.

Dúvidas poderão ser dirimidas no e-mail: spi.operacional@tjsp.jus.br.

PROCESSO Nº 2017/161512 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – Parte: MARCELO DO VALLE DE OLIVEIRA, Escrevente Técnico Judiciário, lotado no 5º Ofício do Júri da Comarca de São Paulo – Advogado (a): FÁBIO MACHADO DE ALMEIDA DELMANTO – OAB/SP 146.720 e FÁBIO SUARDI D'ELIA – OAB/SP 249.995.

DECISÃO: (...) Por tais motivos, não caracterizada hipótese de nulidade da portaria nº 143/2017, e nem mesmo da prescrição da pretensão estatal, não merecem acolhida as preliminares processuais aventadas.

As demais alegações proferidas, por se referirem ao mérito, serão oportunamente analisadas após a fase instrutória.

Com vistas à manutenção do contraditório processual e, mais uma vez, a fim de assegurar o exercício da ampla defesa técnica e pessoal do processado, de rigor o deferimento do requerimento de produção de prova testemunhal, documental, pericial e acareação formulado na defesa prévia.

Diante do exposto, **designa-se o dia 14 de dezembro de 2017, às 13 horas**, na Corregedoria Geral da Justiça, sala nº 2025, 20º andar, do Fórum João Mendes Junior, São Paulo – SP, para a realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas na portaria, na defesa preliminar e interrogatório, intimando-se as testemunhas e o servidor processado, este por meio do seu advogado constituído. (...) São Paulo, 27 de novembro de 2017. **(a) MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS – Corregedor Geral da Justiça.**